

P. L. 2953



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei nº 2.268, de 24 de junho de 2015, que institui dentro da Guarda Municipal, o Grupamento Ambiental de Campo Limpo Paulista”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de Dezembro de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os § 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 2.268, de 24 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupamento Ambiental será constituído por integrantes da Guarda Municipal, em número a ser determinado pelo Poder Executivo, para o exercício das seguintes funções inerentes:

§ 1º Proteger o patrimônio ambiental do Município de Campo Limpo Paulista, em toda sua extensão territorial;

§ 2º Atuar de forma preventiva e fiscalizatória no combate às infrações ambientais, aplicando notificação e multa a infrações ambientais.

§ 3º Encaminhar os casos verificados que se consubstanciam em infrações ambientais ao Departamento de Apoio Ambiental, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis quanto às irregularidades ambientais praticadas, e suas implicações em outras esferas de Governo”.

Art. 1º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento

www.campolimpopaulista.sp.gov.br